



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

LEI N° 898 - DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe e Institui a Ação Cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal, e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de Outubro e Novembro de cada ano.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no nosso Município.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso e também com prêmios doados por empresas ou pessoas da comunidade em geral.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura com formação em Letras, representantes da SEMEC com formação em Letras, Artistas e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - A responsabilidade pela realização do evento fica a cargo da SEMEC, através do departamento de cultura, esporte e lazer, que buscará parceria para incentivar os jovens poetas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



PROTEÇÃO AMBIENTAL

LEI Nº 1.234, DE 1999

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental.

Art. 2º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 3º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 4º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 5º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 6º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

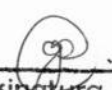
Art. 7º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 8º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 9º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

Art. 10º - A Lei nº 1.234, de 1999, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e extinção dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito da proteção ambiental, fica revogada.

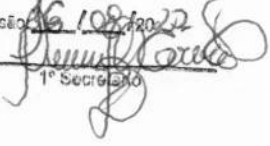
Protocolo Nº 909/2022
Data 12/08/2022 Hora 11h44min


Assinatura

Câmara Municipal de Aracaju

LIDO

Na Sessão de 10/08/2022


1º Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2152 – Quinta – Feira 27 de Julho de 2022

DECRETO Nº 84 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 888 - 17/12/2021”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), discriminados abaixo:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.14.00 Diárias – Civil R\$ 100.000,00

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.7º, abaixo discriminadas:

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo -41.000,00

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -9.000,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$-99.000,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -18.000,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo -4.000,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -4.000,00

08.244.0160.2163 – Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 18 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira – MS

DECRETO Nº 85 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 888 - 17/12/2021”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), discriminados abaixo:

02.07.02 – FUNDEB

12.361.0162.2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais R\$ 60.000,00

12.365.0162.2024 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 30%

3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais R\$ 50.000,00

12.361.0163.2023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais R\$ 150.000,00

12.365.0163.2025 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 70%

3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.07.02 – FUNDEB

12.365.0162.2024 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 30%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -230.000,00

12.367.0162.2069 – Manutenção das Atividades da Educação Especial 30%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -90.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 20 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira – MS

LEI Nº 898 – DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe e Institui a Ação Cultural “O Jovem Poeta” no âmbito Municipal, e dá outras providências.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural “O Jovem Poeta” a ser desenvolvida nos meses de Outubro e Novembro de cada ano.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no nosso Município.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2152 – Quinta – Feira 27 de Julho de 2022

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso e também com prêmios doados por empresas ou pessoas da comunidade em geral.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura com formação em Letras, representantes da SEMEC com formação em Letras, Artistas e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - A responsabilidade pela realização do evento fica a cargo da SEMEC, através do departamento de cultura, esporte e lazer, que buscará parceria para incentivar os jovens poetas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIANº 193 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos e prazos:

Giulia Stefanie Abreu Brey – Mat. 503744 – contratada como enfermeira, nomeada como coordenadora da atenção primária a saúde, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Jaqueline Martins da Silva – Mat. 503661 – contratada como enfermeira, nomeada como coordenadora da estratégia de saúde Eliana Ferreira Machado, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Jessica Martins Freitas – Mat. 503938 - contratada como dentista, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Roseli Quintana Moreira – Mat. 365412 – contratada como agente comunitária de saúde, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Elza Rodrigues Bezerra – Mat. 412007 – Contratada como auxiliar de saúde bucal, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 11/07/2022.

Michelle Insaubralde Vissuela – Mat. 501365 – Contratada como agente comunitária de saúde período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Nardy Elizabeth Arevalo Medina – Mat. 504429 – Contratada como médica, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Adrieli Lopez Benitez – Mat. 503742 - Contratada como enfermeira, nomeada como coordenadora da estratégia da família Vista Alegre, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Luciana Alves Lemes – Mat. 501547 – Contratada como agente comunitária de saúde, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Debora Bezerra Chaves – Mat. 3652 - Contratada como técnica de enfermagem, período de gozo 10 dias contados a partir do dia 25/07/2022.

Graciela da Silva – Mat. 501302 – Contratada como agente comunitária de saúde, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Jefferson Brey – Mat. 503953 – Contratado como enfermeiro, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022.

Ivanir Sanches Insaubralde – Mat. 501497 – Contratada como técnica de enfermagem, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Julio Barbosa de Melo – Mat. 473107 – Contratado como motorista, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 28/06/2022.

Karen de Oliveira Chagas – Mat. 500294 – Contratada como técnica de enfermagem, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Liciamara Maciel Lopes – Mat. 504471 – Contratada como enfermeira, período de gozo 28 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Luiz Ignacio Rojas Gracia – Mat. 502475 – Contratado como recepcionista, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Marta Calonga – Mat. 504018 – Contratada como cozinheira, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Nalzira dos Santos Freitas – Mat. 501469 – Contratada como lavanderia, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Rosana Escobar Gomes – Mat. 503720 – Contratada como auxiliar de serviços diversos, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 04/07/2022.

Keli Fabiane Fabris – Mat. 500800 – Concursada como assistente social, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022 referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

Valdirene Francisco de Souza – Mat. 502536 – Contratada como auxiliar de farmácia, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 11/07/2022.

Valdemar Alves Coinete – Mat. 308508 – Contratado como agente de endemias, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 11/07/2022.

Rodrigo Clementino dos Santos – Mat. 502119 – Contratado como agente de endemias, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 11/07/2022.

Pablo Martins Ormay – Mat. 501338 - Contratado como agente de endemias, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 11/07/2022.

Lais Vieira Espindola – Mat. 503680 – Contratada como recepcionista, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 25/07/2022.

Luzia Peralta Soares – Mat. 501132 – Concursada como recepcionista, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 18/07/2022 referente ao período aquisitivo de 07/12/2019 à 06/12/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 18 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS